



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 117/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Daniella Maria Freitas Leite Penteado, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 108 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 27 de novembro de 2023.

José Agostino Salata  
**Presidente - Relator**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 108 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de novembro de 2023, as 09h16.**

**Ementa do Projeto: “Inserir artigo na lei nº 4.981, de 28 de março de 2023, e dá outras providências”.**

**Autoria do Projeto: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 108 de 2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a inserção do art. 5-A, na Lei Municipal n. 4.981, de 28 de março de 2023.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)*

A alteração guarda relação com assunto financeiro e orçamentário, assim dispõe a alteração:

*Art. 5º A. Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir, no exercício de 2024, caso haja saldo, créditos abertos em face da presente lei, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.*

Assim, para que seja possível reabrir os valores no exercício financeiro de 2024, há a necessidade de conter a previsão expressa dentro da Lei Municipal 4.981, não parecendo haver ilegalidade no dispositivo de alteração.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 27 de novembro de 2023.

  
José Agostino Sarata  
**Relator**